



Processo n. 124.272/13

CONTRATO N. 2015/062.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ESTEIRAS ROLANTES PARA PASSAGEIROS DA MARCA HALLSTAGE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de abril de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., situada no SOF/Sul, Quadra 6, Conjunto B, Lotes 1/3, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0006-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico e a senhora IVONE VENÂNCIO, brasileira, industriária, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 135/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em esteiras rolantes para passageiros da marca Hallstage, pelo período de 12 (doze)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 135/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/3/2015.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato:

- a) o(s) nome(s) do(s) engenheiro(s) mecânico(s) detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços objeto desta licitação, juntamente com a(s) respectiva(s) CAT(s) (Certidão(ões) de Acervo Técnico), caso tenha havido alguma alteração do(s) nome(s) indicado(s) na documentação de habilitação apresentada na licitação;
- b) os nomes de pelo menos 2 (dois) funcionários eletrotécnicos ou mecânicos eletricistas, que deverão comprovar, por meio de certificado ou diploma, possuir curso ministrado pelo SENAI, ou congênero autorizado ou registrado pelo Ministério da Educação, na modalidade técnica, mecânica ou eletrônica, ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovar, por meio da CTPS, ter exercido a função de técnico de nível médio (mecânico), por um período mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo – A comprovação do vínculo dos profissionais indicados no parágrafo anterior, com a CONTRATADA, se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

Parágrafo terceiro – Sempre que houver substituição de profissional(is) apresentado(s), a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da substituição, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Os prazos relacionados nesta Cláusula poderão ser prorrogados pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA, para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de quinze dias, contados do seu recebimento após cada manutenção.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA não será resarcida por reposições de peças que devem ser trocadas durante a manutenção preventiva e em manutenção corretiva genérica, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remunerar o serviço.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com o Órgão Responsável, em até cinco dias após a assinatura deste Contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva serão executados, no mínimo, uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo Órgão Responsável, no horário das 8h às 18h30, nos finais de semana,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de Manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os procedimentos mensais, semestrais e anuais relacionados nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Deverão ser executadas todas as intervenções relacionadas na carta de manutenção do fabricante, seguindo os procedimentos ali especificados.

Parágrafo quarto – Os reapertos com pontos de fixação cujo torque seja recomendado pelo próprio fabricante serão aferidos mediante o uso obrigatório de torquímetro.

Parágrafo quinto – Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.

Parágrafo sexto – As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do fornecimento do pagamento mensal, considerando:

a) materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massa epoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;

b) ferramentas, equipamentos, aparelhos de medições e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, pela carga, descarga, armazenagem e guarda destes;

c) ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;

d) quaisquer peças ou serviços que não estejam relacionados na tabela constante do *caput* da Cláusula Sexta, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, mantendo todas as suas características de quando novos.

Parágrafo sétimo – A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá providenciar, a suas expensas, qualquer peça, material ou serviço que não esteja na tabela constante do *caput* da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva subdivide-se em Manutenção Corretiva Genérica e Manutenção Corretiva Específica, conforme descrito no Título n. 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL e definições abaixo:

a) Manutenção corretiva genérica: qualquer procedimento de manutenção corretiva não previsto como corretiva específica. O pagamento por estes serviços está incluso na fatura mensal, juntamente com a manutenção preventiva.

b) Manutenção corretiva específica: procedimento de manutenção que necessita substituição de peça/componente ou serviços que sejam significativamente onerosos, que representariam maiores riscos ao contrato, mediante resarcimento.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, em chamada ou por solicitação do Órgão Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

Parágrafo quarto – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia útil, no horário das 8h às 18h30, visando a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos. Para isso a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção corretiva e assistência técnica em, no máximo, 180 (cento e oitenta) minutos, contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo sexto – Os equipamentos ou ferramentas não disponíveis para a prestação dos serviços de manutenção corretiva deverão ser providenciados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da identificação da necessidade de tais equipamentos ou ferramentas, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início da prestação dos serviços, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – O atendimento às chamadas emergenciais deve ser prestado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, a contar da abertura do chamado, independentemente do tipo de equipamento. No caso de acidentes, o prazo máximo será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo nono – Os serviços de maior vulto e/ou que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo serão executados somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo segundo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente ao Órgão Responsável a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo quarto – Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – Os materiais (peças, componentes, materiais de consumo e ferramentas) necessários à manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, salvo os itens previstos para manutenção corretiva específica (tabela constante do *caput* da Cláusula Sexta), os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e resarcidos pela CONTRATANTE mediante procedimento detalhado na Cláusula Sexta.

Parágrafo décimo sexto – Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia do Órgão Responsável, quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, e comprovada a equivalência técnica.

Parágrafo décimo sétimo – As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

Parágrafo décimo oitavo – É permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as mesmas características de quando novos.

Parágrafo décimo nono – Não é necessária autorização para reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, contudo, deverão constar no relatório técnico a que se refere o parágrafo vigésimo sétimo da Cláusula Sétima.

Parágrafo vigésimo – Todos os materiais, componentes e todas as peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Órgão Responsável, observado o disposto no parágrafo décimo oitavo desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA ESPECÍFICA

As peças e os serviços listados na tabela a seguir, caso necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA pelos respectivos preços constantes da coluna “Preço Unitário com Desconto”, que consiste no valor obtido pela subtração entre o preço unitário e o desconto oferecido na proposta da CONTRATADA.

Peças/Serviços	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário com Desconto de 16,73% (R\$)
Corrimão de esteira O&K	7.630,00	6.353,50
Degrau com pintura amarela	2.200,00	1.831,94
Módulo fotocélula – receptor	1.109,75	924,09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Módulo fotocélula – emissor	405,00	337,24
Pente para esteira	396,50	330,17
Serviço de rebobinamento motor elétrico 7KW, 1150RPM, marca ZIEHL, mod. DZ 160.30R-6 380V	792,20	659,66
Serviço de rebobinamento motor elétrico 12KW, 1150RPM, marca ZIEHL, mod. DZ 160.30R-6 380V	1.163,00	968,43
Contator auxiliar 10A, 220V – (CAD32-M7)	138,87	115,64
Bloco temporizador 10 a 180s – (LADT4)	257,12	214,10

Parágrafo primeiro - As peças e os serviços constantes da tabela constante do *caput* desta Cláusula deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite do serviço.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável, por meio de correio eletrônico, quando necessária substituição de peça/componente ou serviço previsto na tabela constante do *caput* desta Cláusula, explicitando as seguintes informações:

- a) data e hora do defeito;
- b) peça a ser substituída ou serviço a ser executado;
- c) causa provável e detalhamento do defeito;
- d) função que o componente exerce.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE resguarda-se o direito de averiguar, com acompanhamento da CONTRATADA, caso solicitado, a peça danificada antes de autorizar a substituição.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE, ao comprovar a necessidade de substituição de componente, autorizará, por meio de correio eletrônico, a substituição.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE resguarda-se o direito de acompanhar a substituição do equipamento, desde que conste esta observação no correio eletrônico de autorização.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá substituir o componente danificado e colocar o equipamento em operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização da CONTRATANTE, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – Quando o serviço a ser realizado for de maior complexidade e o prazo de 24 horas for insuficiente, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE deste fato no correio eletrônico que informou a ocorrência, cabendo à CONTRATANTE estabelecer o prazo para conclusão, com base nas informações passadas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus anexos e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregados, subcontratados ou não, que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo - O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro - Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quinto - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, salvo em situações excepcionais e com a prévia e formal anuênciam do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto - Se autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo sétimo - A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo oitavo - Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

2
JF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo nono - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente e apresenta-la à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários 2 (dois) eletrotécnicos ou mecânicos eletricistas, que deverão comprovar, por meio de certificado ou diploma, possuir curso ministrado pelo SENAI, ou congênere autorizado ou registrado pelo Ministério da Educação, na modalidade técnica, mecânica ou eletrônica, ou comprovar, por meio da CTPS, ter exercido a função de técnico de nível médio (mecânico), por um período mínimo 6 (seis) meses.

Parágrafo vigésimo primeiro - A comprovação do vínculo, com a CONTRATADA, dos profissionais indicados no parágrafo anterior, dar-se-á com a apresentação de original ou cópia autenticada dos documentos previstos no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Parágrafo vigésimo segundo - A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo vigésimo terceiro - Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual(EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo vigésimo quarto - A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo quinto - A CONTRATANTE, por meio da Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo sexto – Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e normas técnicas em vigor;
- b) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- c) prestar os serviços objeto deste Contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- d) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e) assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

f) apresentar ao Órgão Responsável, sempre que julgar necessário ou a pedido, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE;

g) descartar lubrificantes usados e de outros materiais poluidores de acordo com a legislação ambiental vigente;

h) não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Quinta, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária destes;

i) manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do Órgão Responsável, quando solicitado;

j) apresentar ao Órgão Responsável, até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços: nota fiscal correspondente à fatura mensal, eventuais notas fiscais correspondentes a peças e serviços a serem resarcidos (manutenção corretiva específica), fichas de manutenção devidamente preenchidas, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista e relatório técnico.

Parágrafo vigésimo sétimo - O relatório técnico a que se refere a alínea j do parágrafo anterior deverá apresentar detalhamento dos serviços executados e atendimentos realizados com, no mínimo, as seguintes informações:

a) chamados realizados, apresentando: equipamento que apresentou defeito, data e hora da ocorrência, descrição do defeito, data e hora de conclusão dos serviços;

b) tempo de atendimento (tempo entre a abertura do chamado e conclusão do atendimento);

c) peças trocadas (se houver), incluídas as utilizadas nas manutenções corretivas genéricas e nas específicas;

d) tempo médio de atendimento, apresentando a média do tempo entre abertura do chamado e conclusão do atendimento (com o equipamento sem pendências relativas ao chamado);

e) sugestões de melhoria para melhor funcionamento e atendimento das normas vigentes (quando couber).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo oitavo - A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA esteja apta a iniciar a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos de execução fixados na proposta.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$119.998,52 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerado o percentual de desconto constante da proposta da CONTRATADA, assim discriminados:

- R\$99.999,96 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a ser pago em 12 prestações mensais de R\$8.333,33.
- R\$19.998,56 – Despesa estimada para eventual fornecimento de peças.

Parágrafo primeiro - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu Órgão Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto - O pagamento das peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto - O resarcimento das peças fornecidas ou serviços prestados para manutenção corretiva específica pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo sexto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo - Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 5.999,93 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2015NE001461 e 2015NE001463, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho 2015NE001463

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho 2015NE001461

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 1º / 5 / 15 a 30 / 4 / 16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 19 (dezenove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de abril de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Sales Satoshi Kubo
Procurador
CPF n. 926.204.261-20


Ivone Vêncio
Procuradora
CPF n. 606.828.501-44

Testemunhas:

- 1) Denise F. Menezes p. 5127
- 2) Denise F. Menezes p. 8060